



CÂMARA MUNICIPAL CASTELO
Protocolo Nº 0304
Em 30 / 12 / 2024
<i>Renata Celini</i>

Castelo, ES, 27 de dezembro de 2024.

OF. GAB/PMC Nº 877/2024.

DO: Prefeito de Castelo/ES
João Paulo Silva Nali

AO: Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES
Tiago Souza

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Castelo, encaminhar à V. Sª., as Razões de Veto do Autógrafo de Lei nº 74/2024, que "*Denomina Adelina Pigatti Lopes via Pública no bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Castelo/ES*".

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, expressões de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES

Prefeitura Municipal de Castelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Tiago de Souza,

Transmito à V. Exa. e dignos Pares, amparado nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal¹, as razões do **VETO** ao Autógrafo de Lei nº 74/2024, que “*Denomina Adelina Pigatti Lopes via Pública no bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Castelo/ES*”.

A Lei Orgânica do Município de Castelo assim dispõe:

Art. 13 Cabe à Câmara Municipal legislar assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional suplementar à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle interno, a administração direta ou indireta e as empresas do Município em que esse detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 2º - Em defesa do bem comum, a Câmara se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Art. 14 Os assuntos de competência do Município, sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção de Prefeito, são, especialmente:

X - **denominação de praças, vias e logradouros públicos**

O tema tratado neste Autógrafo de Lei está inserido na Lei Orgânica do Município de Castelo, em seu artigo 14, X, sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito.

Por outro lado, a Procuradoria-Geral, encaminhou os autos ao Departamento de Receita e Tributação, a fim de que se fosse averiguado a existência da rua a qual se trata o Autógrafo de Lei 74/2024.

O Departamento de Receita e Tributação informa que encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 3.702, de 29 de setembro de 2016, que Denomina a Rua Adelina Pigatti Lopes e que o Autógrafo de Lei nº 74/2024 e a Lei Municipal nº 3.702/2016, aparentemente se refere a mesma localização.

Mediante o exposto, em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, se impõe a **Decisão do veto** ao Autógrafo de Lei nº 74/2024, que “*Denomina Adelina Pigatti Lopes via Pública no bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Castelo/ES*”.

¹ Art. 38 - Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Art. 53 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

[...]

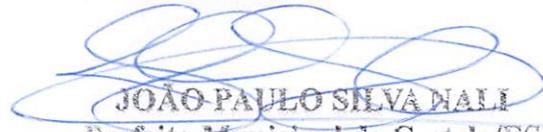
V - vetar projetos de lei, nos termos desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da manutenção do presente **VETO** por esta Casa Legislativa.

Castelo/ES, 27 de dezembro de 2024.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES